



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00308

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /11/2013		Medida Provisória nº 627 DE 2013		
Autor DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PMDB/TO		Nº do Prontuário		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. * Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

O § 33 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65

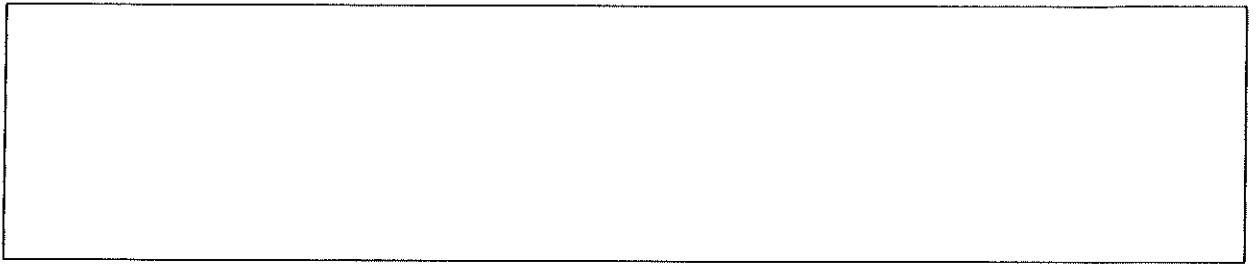
§ 33. As pessoas jurídicas que se encontrem inativas desde o ano-calendário de 2009 ou que estiverem em regime de liquidação ordinária, judicial ou extrajudicial, ou em regime de falência, que optaram pelo pagamento ou parcelamento dos débitos, nos termos deste artigo, poderão compensar os débitos do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados em razão da concessão do benefício de redução dos valores de multas, juros de mora e encargo legal, em decorrência do disposto no § 3º deste artigo, respectivamente, com a utilização de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, próprios, acumulados de exercícios anteriores, sendo que o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal e de 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, sendo aplicável a alíquota de 15% no caso da base negativa de instituições financeiras e assemelhadas."

..... (NR)

JUSTIFICATIVA:

Pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta pois estabelece a alíquota correta aplicável ao saldo de base negativa a ser utilizada no caso de instituição financeira.

Recebido em 16/11/2013
Thiago Castro, Mat. 229754



PARLAMENTAR

Deputado

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

JUNIOR COIMBRA

PMDB / TO